TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ESTUDOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (EXCETO STIC)

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, COM ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (Item 5.1, alínea “a”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

O presente estudo consiste em analisar a viabilidade da contratação de materiais de consumo estocáveis de diversos tipos, com entrega parcelada, para reabastecimento do Almoxarifado do TREDF, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração (Órgão Gerenciador e Participantes).

O objeto da futura contratação consiste na aquisição de materiais de consumo de processamento de dados e elétrico e eletrônico, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, abaixo e no Anexo I - Planilha Mapa de Itens - Pedido de Aquisição (1438744).

2. JUSTIFICATIVA CONTENDO: NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, OBJETIVOS ESPERADOS E RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A AQUISIÇÃO (Item 5.1, alínea “b”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

2.1. A aquisição do material proposto nesse estudo é de grande utilidade para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades Administrativas deste Tribunal. Desse modo, a manutenção do estoque do Almoxarifado em níveis e quantitativos seguros, pelo período de 12 (doze) meses, é imprescindível para o cumprimento das atribuições das diversas áreas que integram a estrutura administrativa desta Justiça Eleitoral do DF.

2.2. Objetivos esperados e resultados que se pretende alcançar com a aquisição (benefícios diretos e indiretos pretendidos pelo TRE-DF em termos de eficácia, eficiência, economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, quanto aos impactos ambientais):

2.2.1. A manutenção dos estoques do Almoxarifado em quantitativos seguros objetiva evitar que haja solução de continuidade no exercício das atribuições das diversas áreas demandantes deste Tribunal, bem como garantir o desempenho das atividades do Órgão como um todo.

2.3. Esta licitação também é necessária porque o Contrato 15/2020 - firmado junto à BR Supply, por meio Processo 0001104-12.2019.6.07.8100, cujo objeto é almoxarifado virtual, não possui em seu catálogo os itens que se pretende adquirir por meio de pregão - registro de preços.

3. LISTA DOS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À AQUISIÇÃO, OS QUAIS DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS (Item 5.1, alínea “c”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicada subsidiariamente;
- Lei nº 12.305/2010;
- Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Portaria Presidência TREDF nº 147/2021, que trata do Plano de Logística Sustentável 2021-2026
- Portaria Presidência TREDF nº 62/2018 (retificada pela de nº 80/2018), que institui o Manual de Planejamento das Aquisições.
- Decreto nº 10.936/2022: Regulamenta a Lei 12.035, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA nº 401/2008: Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

4. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO ANTERIOR OU DA SÉRIE HISTÓRICA DE AQUISIÇÕES, CASO EXISTENTES, A FIM DE IDENTIFICAR E DE EVITAR INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NESTAS (Item 5.1, alínea “d”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

4.1. A missão do Almoxarifado é prover o suprimento necessário, dentro das cotas destinadas a cada unidade administrativa, produtos e suprimentos para impressora e demais itens de uso comum, não acumulando estoques em excesso, evitando perdas e desperdício, bem como manter estoque de segurança (considerando possível aumento das atividades no decorrer do exercício, em especial).

4.2. Para tanto, os quantitativos apresentados neste documento são aqueles necessários para a recomposição do estoque com vistas à manutenção das rotinas deste Tribunal, durante o período de 12 (doze) meses, inclusive considerando a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e o Processo Administrativo Eletrônico (PAE), bem como a contratação de outsourcing de impressão, cujos estudos técnicos preliminares estão em andamento neste TRE.

4.3. A recomposição dos estoques leva em conta o consumo de material em um período de 12 (doze) meses, bem como o estoque atual, observado o histórico constante do Sistema AsiWeb.

4.4. Embora as quantidades estimadas estejam fundamentadas no histórico de consumo extraído do sistema AsiWeb, isso não implica na obrigatoriedade de contratação da integralidade dos quantitativos informados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (IDENTIFICAÇÃO DAS DIVERSAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS) E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO OBJETO QUE SE ALMEJA CONTRATAR (RAZÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO EM CONTRATAÇÃO COM OUTRAS DISPONÍVEIS NO MERCADO) (Item 5.1, alínea “e”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

5.1. O objeto caracterizado nestes Estudos Preliminares tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de itens plenamente disponíveis no mercado e de aquisição rotineira no âmbito desta Administração, conforme histórico constante do sistema Asi-Web utilizado por este Tribunal

para controle de bens de consumo estocável.

5.2. Somado a isso, a IN 40/2020, no art. 7º, inciso VI c/c o item 7 do Manual de Planejamento das Aquisições, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Tal pesquisa foi realizada junto ao mercado fornecedor e *sites* de compras.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO PARA AVALIAR SE O OBJETO É DIVISÍVEL, COM BASE NAS PARTICULARIDADES DO MERCADO FORNECEDOR (DEFINIÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) (Item 5.1, alínea "f", do Manual de Planejamento de Aquisições):

6.1. A futura licitação deverá ter como critério de julgamento o menor preço por lote.

Justificativa: Os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza ou que guardam relação entre si. O agrupamento tende a propiciar contratações
mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, por razões técnicas, logísticas e econômicas. Somado a esses fatores, o agrupamento leva em
consideração, ainda, autorização plasmada em diversos acórdãos do TCU (p.e. Acórdão 2.401/2006-Plenário; Acórdão 1592/2013-Plenário; Acórdão
861/2013-Plenário; Acórdão nº 5.301/2013-Segunda Câmara – Informativo de Licitações e Contratos nº 167 do TCU), sobre o tema.

Ademais, no recente Acórdão nº 2529/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro, pelo qual o Órgão de Controle reconhece que "não há obrigatoriedade de o administrador público promover contratações distintas", pois "o postulado que veda a restrição da competitividade do certame (art. 3º, inciso I da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da CF/1988), bem como o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine)".

6.2. Em suma, a licitação por lotes tem por objetivo despertar maior interesse pela licitação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo os custos administrativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA A NATUREZA DOS BENS: FORNECIMENTO OU SERVIÇOS; CONTÍNUOS OU NÃO; COMUNS OU NÃO; SOLUÇÃO DE TIC; ENGENHARIA – ESPECIFICAR SE SE TRATAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO; TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA; SERVIÇOS OU FORNECIMENTO POR DEMANDA) (Item 5.1, alínea "g", do Manual de Planejamento de Aquisições):

7.1. Tratam-se de itens considerados como bens de natureza comum, conforme definição estabelecida no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

8. JUSTIFICATIVAS PARA O CASO DE ESCOLHA DE LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Item 5.1, alínea "h", do Manual de Planejamento de Aquisições):

8.1. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, observadas as necessidades administrativas e as disponibilidades orçamentárias, conforme previsão do inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preço também se justifica nos termos do art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que não é
possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, além de ser conveniente a aquisição dos bens para atendimento a
mais de um Tribunal Regional Eleitoral.

9. NO CASO DE SERVIÇOS, ESTES DEVEM SER DEFINIDOS E JUSTIFICADA SUA NATUREZA CONTINUADA, CASO ASSIM SEJA, DEMONSTRANDO QUE O OBJETO DO CONTRATO CONSISTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA (Item 5.1, alínea "i", do Manual de Planejamento de Aquisições):

Não se aplica

10. DURAÇÃO DO CONTRATO (VIGÊNCIA) E A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Item 5.1, alínea "j", do Manual de Planejamento de Aquisições):

10.1. A(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelas partes, instante a partir do qual o(s) instrumento(s) será(ão) considerado(s) apto(s) a produzir seus jurídicos efeitos, conforme o caput do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Os contratos ou instrumentos substitutivos, por sua vez, terão vigência de 12 (doze) meses, observado o §2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013 e o *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (DEFINIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO PARA REALIZAR A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, BEM COMO A RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O QUANTITATIVO ESTIMADO) (Item 5.1, alínea "k", do Manual de Planejamento de Aquisições):

11.1. A estimativa do quantitativo para cada item consta da Planilha Mapa de Itens - Pedido de Aquisição ((1438744), bem como dos preços pesquisados.

11.2. O quantitativo está justificada no item 4 destes estudos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL NA FORMA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OU INDICAÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS, INCLUINDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Item 5.1, alínea "l", do Manual de Planejamento de Aquisições):

12.1. A estimativa dos preços unitários e totais foi obtida observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 3º da IN SGD nº 73/2020 c/c o item 7 do Manual de Planejamento das Aquisições, utilizando-se como referência a indicação de preços referenciais pesquisados em *sites* e empresas fornecedoras do Distrito Federal. Os preços pesquisados de cada item foram anexados aos autos do PA 0001522-08.2023.6.07.8100.

Os valores apresentados poderão vir a ser atualizados na próxima etapa do planejamento, a fim de refletir a realidade de mercado.

13. INDICAÇÃO, SALVO IMPOSSIBILIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OS QUAIS DEVEM SER INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Item 5.1, alínea “m”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

13.1. De acordo com o disposto no Art. 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

13.2. Também devem ser cumpridos os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes no art. 7º, XI, a e b, da Lei n° 12.305/2010, que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

13.3. Para as pilhas e baterias, será exigida a comprovação de que o(s) produto(s) respeita(m) os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto. Da mesma forma, será exigida a comprovação de registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal para as Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme determinado nos termos da IN IBAMA n° 08/2012, e alterações.

13.4. De igual forma, em respeito à política de logística reversa, a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento, após o uso, das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08/2012 c/c o art. 33, inciso II, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com os arts. 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401/2008, e legislação correlata. Nesse sentido, não será permitida, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA n° 401/2008, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.5. No caso específico da contratação objeto destes Estudos Preliminares, caso a vencedora da licitação seja empresa sediada em unidade da federação distinta do Distrito Federal, ser-lhe-á facultado o cumprimento da política de logística reversa em seu próprio estado, para os produtos que fornecer dentro da respectiva área geográfica, enquanto este Tribunal encarregar-se-á de dar execução à mesma política mediante o repasse das pilhas e baterias usadas a entidades credenciadas que se dediquem à sua coleta e ao seu encaminhamento aos responsáveis pela destinação ambientalmente adequada a esses resíduos.

14. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE A FUTURA CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, SE APLICÁVEL (Item 5.1, alínea “n”, do Manual de Planejamento de Aquisições):

Não se aplica

15. **INCLUSÃO, SE FOR O CASO, DE PREVISÕES QUE PERMITAM RESOLVER OS CASOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, CUJA PREVISIBILIDADE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL ANTES DA CONTRATAÇÃO (Item 5.1, alínea "o", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

Não se aplica

16. **INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAR O AMBIENTE DO TRIBUNAL À AQUISIÇÃO, O QUE É PAUTADO PELOS SEGUINTES CRITÉRIOS, COM ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, SE NECESSÁRIO (Item 5.1, alínea "p", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

Não se aplica

17. **INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPEDENTES OU DA NECESSIDADE DE RELACIONAR A CONTRATAÇÃO COM OUTRAS JÁ EXISTENTES (Item 5.1, alínea "q", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

Não se aplica

18. **A DEPENDER DO OBJETO, VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) DIVULGADA OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) VIGENTE DE OUTRO ÓRGÃO FEDERAL E SE A PARTICIPAÇÃO OU ADESÃO DO TRE-DF SERIA TECNICAMENTE ADEQUADA E ECONOMICAMENTE VANTAJOSA (Item 5.1, alínea "r", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

18.1. Não há no presente momento IRP divulgada, bem como Ata de Registro de Preços, que contemple os itens, no total ou em parte, do presente processo.

19. **SE A EQUIPE SUGERIR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO FEDERAL, DEVERÁ INCLUIR AS INFORMAÇÕES DO ITEM 5.1.1 DESTE MANUAL (Item 5.1, alínea "s", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

Não se aplica

20. **A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO PREVISTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (SE NECESSÁRIO, A EQUIPE DEVERÁ DILIGENCIAR À SEPEO PARA ESCLARECIMENTOS) (Item 5.1, alínea "t", do Manual de Planejamento de Aquisições):**

20.1. As despesas para atender à futura contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação estabelecida pela área técnica orçamentária deste Tribunal.

21. **JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DE INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE INDICADOS (Item 5.1, alínea "v", do Manual de Planejamento de Aquisições):**
Não se aplica.

Mapa de Riscos			
(Item 5.1, alínea "w", do Manual de Planejamento de Aquisições)			
RISCO 01 - ESTIMATIVA DE PREÇO INADEQUADA			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	**Dano[1]**		
1.	**-** Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. **-** Contratar bens com preços superiores aos praticados no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.		
Id	**Ação Preventiva[2]**	**Responsável**	
1.	Necessidade de priorizar a pesquisa no Banco de Preços ou outras fontes oficiais fidedignas, para cotação que retrate com a maior precisão possível os preços de mercado.	Seção de Licitações e Pesquisa de Preço (SELIP)	
Id	**Ação de Contingência[3]**	**Responsável**	
1.	- Necessidade de revisão dos preços encontrados e verificar se se trata de objeto similar. - Ampliação das fontes de pesquisa, sempre que possível.	Seção de Licitações e Pesquisa de Preço (SELIP)	
RISCO 02 - ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	**Dano**		
1.	Poderá acarretar a indisponibilidade de alguns itens que estão com seus quantitativos em níveis críticos, e por consequência poderá prejudicar o desempenho das atividades fim e meio.		
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável (is)**	
1.	Determinação da autoridade competente para que as Unidades Administrativas trabalhem de forma coordenada e de modo a responder aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e aos recursos pronta e fundamentadamente.	SEAMA, COLOC, CL, áreas demandantes e SAO	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**	
	- Designação de equipe multidisciplinar para		

1.	prover respostas rápidas e devidamente fundamentadas. - Verificar junto às Unidades Administrativas a disponibilidade de itens que possam estar estocados em suas Unidades e remanejá-los.	SEAMA, COLOC, CL, áreas demandantes e SAO

RISCO 03 - FLUTUAÇÃO DE PREÇOS			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta

Id	**Dano**
1.	Poderá acarretar a suspensão das entregas e/ou a solicitação de cancelamento precoce da ARP.

Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	- Aumentar os estoques de itens sensíveis ao preço. - Acompanhar periodicamente as flutuações de mercado.	SEAMA

Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	- Reduzir a quantidade requisitada pelas Unidades; - Requisitar uma nova licitação ou outra alternativa legalmente viável.	SEAMA

Equipe de Planejamento da Contratação

A Equipe de Planejamento da Contratação, com fundamento na letra “u” do item 5.1 do Manual de Planejamento das Aquisições e após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui apresentados, declara ser viável a contratação pretendida, assina e data este documento eletronicamente:

Equipe de Planejamento da Contratação	
Maristela Ribas Feltrin - mat. 0637 Seção de Administração de Materiais/SEAMA Integrante Demandante	Karina Julia Moreira Luz Bohrer - mat. 2384 Seção de Administração de Materiais/SEAMA Integrante Administrativo
Isac Correia de Mendonça Junior - mat. 2411 Seção de Administração de Materiais/SEAMA Integrante Técnico	_____ Integrante de área correlata (se necessário)

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA RIBAS FELTRIN**, **Chefe de Seção**, em 26/07/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Julia Moreira Luz Bohrer**, **Servidor Requisitado**, em 26/07/2023, às 21:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isac Correia de Mendonça Junior**, **Assistente**, em 27/07/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1446656** e o código CRC **850D0E64**.

1 Dano: Incluir todos os riscos relevantes identificados que possam interferir ou comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.
2 Ação Preventiva: Apontar as ações para tratamento dos danos por meio de definição de ações destinadas à redução da probabilidade de ocorrência dos eventos e suas consequências.
3 Ação de Contingência: Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definir ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem.